



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – Vereador Nº 18 /2012

PROTOCOLADO SOB Nº 423 /2012

EM 08 / 03 / 2012

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2012	_____
ACEITO EM	/	/2012	_____
APROVADO EM	/	/2012	_____
REJEITADO EM	/	/2012	_____
ARQUIVO			

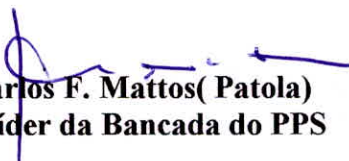
PROJETO DE LEI

“INCLUI NO ANEXO DA LEI Nº 4.556 DE 30 DE OUTUBRO DE 1990, O HOTEL PORTUGAL, LOCALIZADO NA RUA GENERAL NETTO, CENTRO.”

Art. 1º - Inclui no anexo da Lei nº 4556 de 30 de Outubro de 1990, O Hotel Portugal, localizado na Rua General Netto, Centro, Rio Grande.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Justificativa: Esse prédio foi construído em período colonial, em que foi marcado pelo início do povoamento, sendo predominante a efetiva materialidade de sua historicidade. Portanto pelo período longo de existência, requer reparos para que não perca a característica de patrimônio histórico.


Ver. Carlos F. Mattos(Patola)
Vice – Líder da Bancada do PPS

Sala das Sessões, 07 de Março de 2012

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – Vereador Nº _____/2012

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2012

EM ____/____/____

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2012	_____
ACEITO EM	/	/2012	_____
APROVADO EM	/	/2012	_____
REJEITADO EM	/	/2012	_____
ARQUIVO			

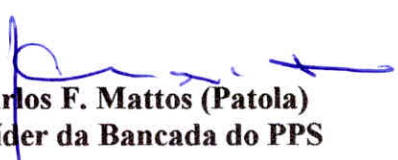
PROJETO DE LEI

“INCLUI NO ANEXO DA LEI Nº 4.556 DE 30 DE OUTUBRO DE 1990, O PRÉDIO HISTÓRICO DENOMINADO HOTEL PORTUGAL, LOCALIZADO NA RUA GENERAL NETTO, CENTRO.”

Art. 1º - Inclui no anexo da Lei nº 4556 de 30 de Outubro de 1990, o Prédio Histórico denominado Hotel Portugal, localizado na Rua General Netto, Centro, Rio Grande.

At. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Justificativa: Esse prédio foi construído em período colonial, em que foi marcado pelo início do povoamento, sendo predominantemente aa efetiva materialidade de sua historicidade. Portanto pelo período longo de existência, requer reparos para que não perca a característica de patrimônio histórico.


Ver. Carlos F. Mattos (Patola)
Vice – Líder da Bancada do PPS

Sala das Sessões, 07 de Março de 2012.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – Vereador Nº _____/2012

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2012

EM ____/____/____

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2012	_____
ACEITO EM	/	/2012	_____
APROVADO EM	/	/2012	_____
REJEITADO EM	/	/2012	_____
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI

“INCLUI NO ANEXO DA LEI Nº 4.556 DE 30 DE OUTUBRO DE 1990, O PRÉDIO HISTÓRICO DENOMINADO HOTEL PORTUGAL, LOCALIZADO NA RUA GENERAL NETTO, CENTRO.”

Art. 1º - Inclui no anexo da Lei nº 4556 de 30 de Outubro de 1990, o Prédio Histórico denominado Hotel Portugal, localizado na Rua General Netto, Centro, Rio Grande.

At. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

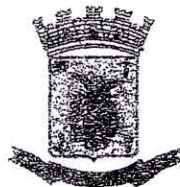
Justificativa: Esse prédio foi construído em período colonial, em que foi marcado pelo início do povoamento, sendo predominantemente aa efetiva materialidade de sua historicidade. Portanto pelo período longo de existência, requer reparos para que não perca a característica de patrimônio histórico.


Ver. Carlos F. Mattos (Patola)
Vice – Líder da Bancada do PPS

Sala das Sessões, 07 de Março de 2012.

VISTO

Presidente



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 423/12

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Vereador Carlos Lacerda

- (X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- (X) Enviar ao Consultor Jurídico.
() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 12 de abril de 2012

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

Em anexo

- () O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 2012

Relator(a)

Projeto nº 255/12
Vem-se já comunicando ao Autor o "HOTEL" não é parte móvel e, sim, o "Predio".
Sugiro, desde já, a sua supressão do texto para correção.

13/04/12



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

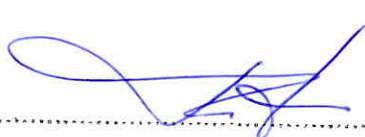
PROCESSO.....423/12.....

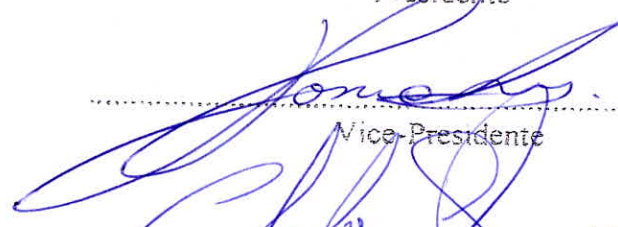
Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido
como:

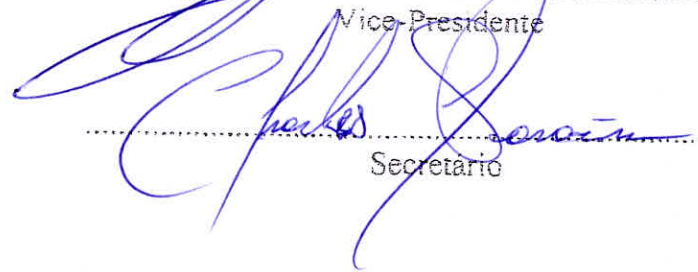
- ☒ CONSTITUCIONAL
() INCONSTITUCIONAL
() ANTIJURÍDICO
() ANTIREGIMENTAL
() INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 17 de 04 de 12


.....
Presidente


.....
Vice-Presidente


.....
Secretário

.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0610/12
Proc. 423/2012

Rio Grande, 07 de maio de 2012.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Wilson Batista Duarte Silva- Kanelão
Presidente

ANEXO: Inclui no anexo da Lei nº 4.556 de 30 de outubro de 1990, o prédio histórico denominado hotel Portugal, localizado na Rua General Netto, centro.





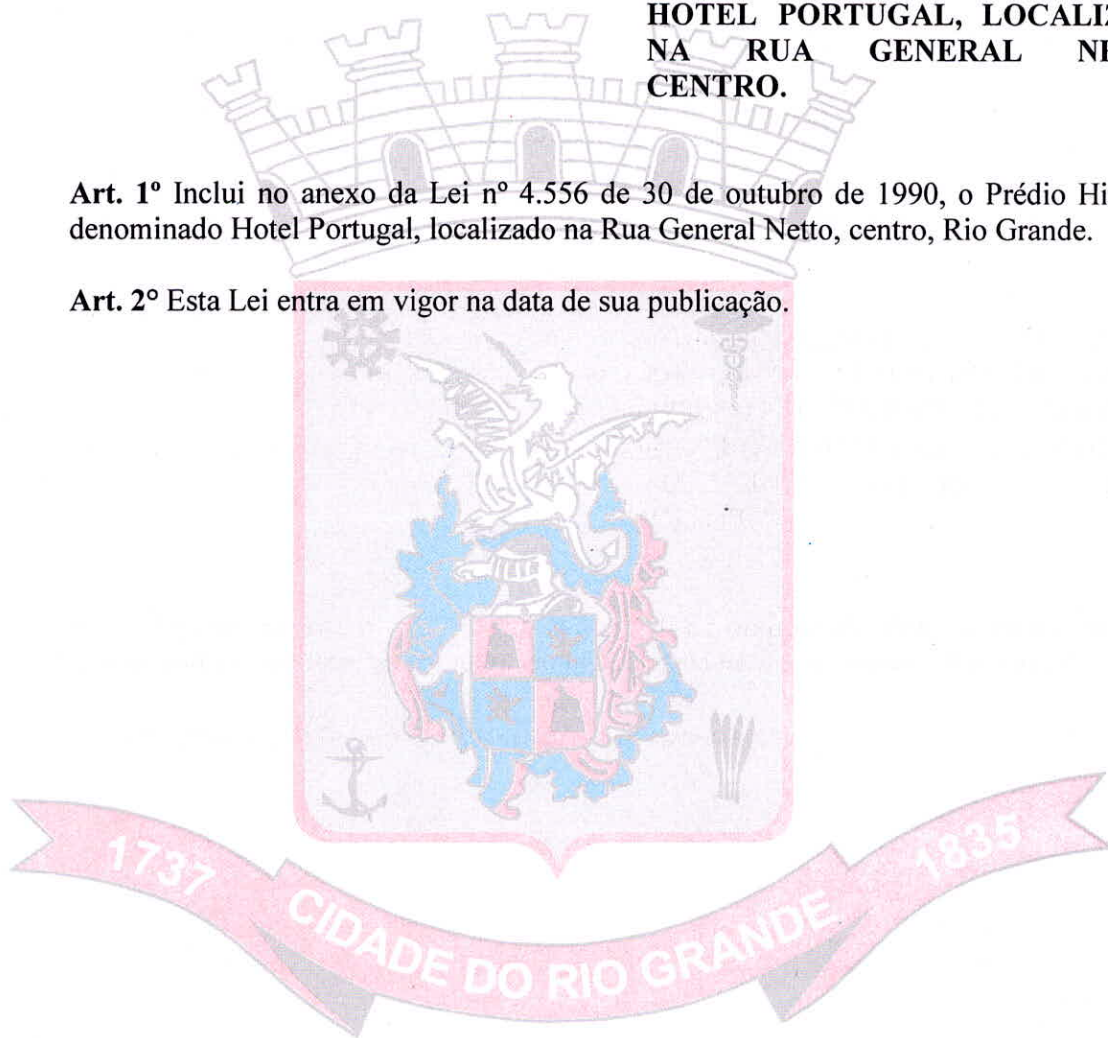
Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

INCLUI NO ANEXO DA LEI Nº 4.556 DE 30 DE OUTUBRO DE 1990, O PRÉDIO HISTÓRICO DENOMINADO HOTEL PORTUGAL, LOCALIZADO NA RUA GENERAL NETTO, CENTRO.

Art. 1º Inclui no anexo da Lei nº 4.556 de 30 de outubro de 1990, o Prédio Histórico denominado Hotel Portugal, localizado na Rua General Netto, centro, Rio Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.224, DE 11 DE MAIO DE 2012.

**INCLUI NO ANEXO DA LEI
Nº 4.556 DE 30 DE
OUTUBRO DE 1990, O
PRÉDIO HISTÓRICO
DENOMINADO HOTEL
PORTUGAL, LOCALIZADO
NA RUA GENERAL NETTO,
CENTRO.**

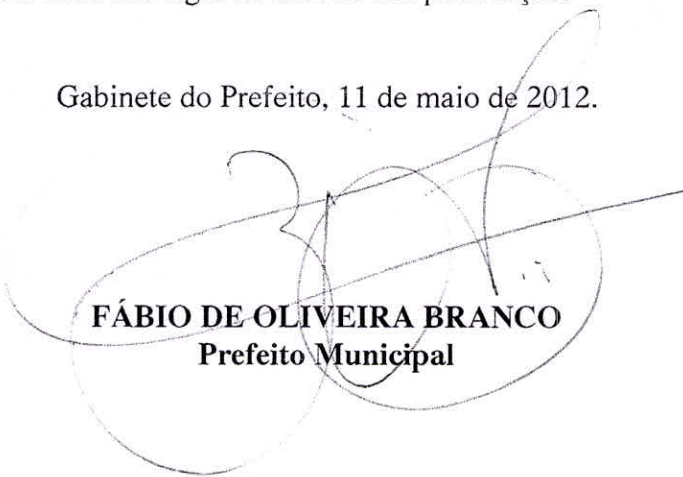
O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui no Anexo da Lei nº 4.556 de 30 de outubro de 1990, o Prédio Histórico denominado Hotel Portugal, localizado na Rua General Netto, centro, Rio Grande.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de maio de 2012.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMCP/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Lei nº 4556

**“CLASSIFICA EDIFICAÇÕES DE
INTERESSE SÓCIO-CULTURAL E
CONCEDE BENEFÍCIOS AOS
PROPRIETÁRIOS PARA QUE SEJAM
PRESERVADAS.”**

PAULO FERNANDO DOS SANTOS VIDAL, Prefeito Municipal do Rio grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 51 inciso III.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam classificadas como Edificações de Interesse Sócio-Cultural, de conformidade com os artigos 205, 206 e 207, da Lei Municipal nº 4.116, de 03 de novembro de 1986, e artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.164, de 13 de fevereiro de 1987, as edificações relacionadas no anexo a esta Lei.

Artigo 2º - Os proprietários de Edificações de Interesse Sócio - Cultural, terão o direito de construir em outro local do Município, obedecidos os gabaritos máximos em cada área ou zona urbana do Município, um número de metros quadrados, equivalente ao que seu terreno suportaria, conforme o regime urbanístico do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, e descontados os já utilizados no prédio em questão.

§ 1º - O direito, descrito no caput deste artigo, que incidirá, sobre a edificação uma única vez, deverá ser requerido ao Executivo Municipal, que submeterá a uma avaliação técnica da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento sobre as condições de saúde da edificação e pareceres dos Conselhos Municipais do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e de Cultura.

§ 2º - O Sistema Municipal de Planejamento Integrado exercerá a função de intermediador entre os interesses municipais e dos proprietários dos imóveis, na preservação das Edificações de Interesse Sócio - Cultural.

§ 3º - Restaurada e/ou reciclada a Edificações de Interesse Sócio - Cultural, a Prefeitura Municipal fornecerá uma certidão contendo o número de metros quadrados disponíveis a ser construído em outro local, já deduzidos o percentual de 6% dos metros quadrados, para formar uma reserva de índice municipal, destinada a cumprir um função sócio - cultural.

§ 4º - A função sócio - cultural, referida nesta Lei, será cumprida na preservação de Edificações de Interesse Sócio - Cultural, mais especificamente na restauração e/ou reciclagem de prédios públicos municipais, na desapropriação e tombamento de Edificações de Interesse Sócio - Cultural e no estudo e divulgação do Patrimônio e Cultural do Município.

§ 5º - Os metros quadrados de área e construir, constantes na certidão fornecida pela Prefeitura Municipal, serão utilizados nas unidades de planejamento UM-03, UM-04, UM-05 nos corredores de comércio e serviços COR-03, COR-04, COR-05 e COR-06 (Rua Aquidaban) e áreas centrais AC-01, AC-03, AC-04, AC-05, ou em outras unidades que possuam infra-estrutura urbana indispensável para absorver este acréscimo de área construída, respeitando as vocações, os gabaritos máximos para cada área e as densidades propostas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

§ 6º - O proprietário de Edificação de Interesse Sócio - Cultural poderá transferir a outro o direito de construir os metros quadrados constantes na certidão, atendendo as formalidades desta Lei.

§ 7º - O terreno sob o qual está construída uma Edificação de Interesse Sócio - Cultural, após usufruir os benefícios desta Lei, terá seu índice de aproveitamento limitado no valor equivalente ao utilizado para a construção da edificação origem do benefício.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de outubro de 1990.

ATA Nº 8829

PROCESSO Nº 423/12

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
3	CHARLES SARAIVA	✓		
4	THIAGO PIRES GONÇALVES	—		
5	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	AUGUSTO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA	—		
8	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
9	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
10	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
11	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES			
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	09		

DATA: 02.05.12

SECRETÁRIO